



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N°.: 427, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeia Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, revoga a Portaria n° 410, de 1° de junho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme rege o art. 34, Seção VI, Capítulo I, Título II, da Lei n° 2.764, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2° A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores:

- I. Mara Regina de Souza Barbosa;
- II. João Márcio Pinto Corrêa;
- III. Eliene Oliveira Fraga de Paula;
- IV. Junia Mariano Figueiredo;
- V. Tânia Regina Santos;
- VI. Solange de Oliveira;
- VII. Regina Célia Santos de Freitas; e
- VIII. Raquel dos Santos Dornelas.

Art. 3° A avaliação a ser feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através do art. 1° desta Portaria, deverá ser aplicada com observância do art. 34, Seção VI, Capítulo I, Título II, da Lei n° 2.764, de 17 de janeiro de 2008, cuja cópia faz parte integrante desta Portaria.

Art. 4° Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a coordenação da Sra. Mara Regina de Souza Barbosa.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6° Revoga a Portaria n° 410, de 1° de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de setembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Seção VI Do Estágio Probatório

Art. 34 Estágio probatório é o período de permanência condicional em serviço, do servidor nomeado em virtude de concurso, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação no cargo.

§ 1º O período de estágio probatório é de 03 (três) anos, na forma da Constituição Federal.

§ 2º O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado pelo menos uma vez a cada ano, podendo ser feita a avaliação em prazo inferior quando houver fato relevante que justifique a mesma.

§ 3º O desempenho do servidor em estágio probatório será objeto de auto-avaliação e de avaliação gerencial, conforme dispuser o regulamento.

Art. 35 Ao entrar em exercício, o servidor efetivo ficará em estágio probatório, quando serão avaliadas sua capacidade e sua aptidão para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – relações humanas;
- II – satisfação;
- III – adaptação;
- IV – assimilação;
- V – desempenho;
- VI – ambiente de trabalho;
- VII – características comportamentais;
- VIII – comprometimento;
- IX – motivação;
- X – comunicação.

Art. 36 Ao supervisor imediato compete promover anotações acerca da atuação do servidor, durante o período do estágio probatório, bem como elaborar parecer final para avaliação da Comissão a que se refere o artigo 37, no prazo estipulado.

Parágrafo único. O servidor que estiver em estágio probatório e for transferido de lotação, no ato desta, deverá o supervisor imediato emitir parecer observando os fatores do artigo anterior.

Art. 37 Cinco meses antes de findar o estágio probatório, à Comissão nomeada pelo Prefeito compete avaliar o servidor, com base nas anotações e nos pareceres dos supervisores imediatos anteriores e em informações e diligências que julgar necessárias.

Art. 38 A Comissão nomeada pelo Titular do Poder ou Entidade será composta:

- I – pelo titular do quadro setorial a que pertence o servidor avaliado ou um servidor por ele indicado;
- II - pelo responsável pela gestão de pessoal de cada quadro setorial ou outro por ele indicado;
- III – por 2 (dois) representantes dos servidores, sendo pelo menos 1 (um) lotado no local de trabalho do servidor avaliado.

§ 1º A Autoridade de cada quadro setorial compete indicar o Presidente e o Relator da Comissão, de forma que, quando a escolha do Presidente recair sobre representante dos servidores, o relator recairá sobre o representante da Administração e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Comissão, após discutir e votar o relatório de avaliação do servidor em estágio probatório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do parecer do supervisor imediato, deverá enviá-lo ao órgão de pessoal, notificando ao servidor, a fim de que se pronuncie por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira.

§ 3º Quando o servidor obter pelo menos 03 (três) votos favoráveis à sua permanência, ficará automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 4º Julgando o parecer e a defesa, o órgão de pessoal, se considerar conveniente a exoneração do servidor, encaminhará à autoridade do quadro setorial do servidor avaliado, o respectivo ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo.

§ 5º A confirmação do servidor no cargo independe de qualquer fato novo.

§ 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 7º Aprovado no estágio probatório o servidor adquire estabilidade, que poderá ser rompida se provada a insuficiência funcional mediante processo administrativo de avaliação de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso III do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 39 No caso de infração disciplinar, o órgão de pessoal poderá promover o processo de avaliação e julgamento do servidor em qualquer fase do estágio probatório, a bem do serviço público, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40 A apuração dos requisitos de avaliação se processará de tal modo que a decisão final se dará antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 41 Fica submetido a novo estágio probatório o servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, em função de aprovação em concurso.

Parágrafo único. Neste caso, a cada cargo corresponde um período de estágio probatório.

Art. 42 - O servidor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado estará isento da avaliação de estágio probatório, enquanto permanecer em comissionamento.”

(LEI N° 2.764, DE 17 DE JANEIRO DE 2008, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.)